

À Comissão de Justiça e Educação
Em 02/06/25



À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/06/25

PROJETO DE LEI Nº 46, DE 2025.

*Cria gratificação para servidor na
função de motorista lotado no
Gabinete do Prefeito.*

PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º O servidor público ao desempenhar a função de motorista do Prefeito Municipal, lotado no Gabinete do Prefeito, em atividade em veículo de representação e que deva prestar serviços à noite, aos sábados e domingos, de forma não eventual, fará jus a uma gratificação mensal equivalente à FG5, sem prejuízo de percepção de serviço extraordinário, na forma da lei, quando for o caso.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Revoga-se a Lei Municipal 2.441 de 31 de Março de 2009.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, 30 de maio de 2025.

PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO
Prefeito Municipal

Milene Conceição Lima Galho
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a apresentação do presente Projeto de Lei, o qual cria nova gratificação para a função a servidor público que desempenhar a função de motorista do Prefeito.

O presente Projeto tende a melhorar a remuneração de servidor que exercer a função de motorista do Prefeito Municipal, tendo em vista que tal função deve ser exercida com muito e zelo e discrição, além do componente confiança que é a base para o exercício dessa relevante função.

Assim, a presente gratificação, no valor estabelecido ficará condizente com as responsabilidades que lhe são inerentes. Como as gratificações destinam-se a compensar riscos, ônus de serviços comuns realizados em situações extraordinárias, tais como os trabalhos executados em perigo, ou no período noturno, ou além do expediente normal, ou fora da sede do Município e etc..

A condição excepcional, requisito para a criação da gratificação, está evidenciada por tratar-se de exercer a função de motorista do chefe do Executivo, que não raro o executa de forma e em condições excepcionais, bem como acarreta despesas extras de toda ordem para o servidor. Ainda, tal função desempenhada alia o caráter de confiança que o funcionário deve ter.

Merece ressaltar que tal gratificação não irá incorporar aos vencimentos do servidor, pois somente é cabível quando em efetivo exercício da função, sendo, portanto, transitória. Fundamento EC 103/2019.

Diante das justificativas, solicita-se a essa Egrégia Casa de Lei, a aprovação deste Projeto em todos os seus termos.

Arroio Grande/RS, 30 de maio de 2025


Plínio Vizeu Pereira Neto
Prefeito Municipal